



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 95 • São Paulo, terça-feira, 27 de maio de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.027, DE 26 DE MAIO DE 2008

Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente - SMA, de modo a atuar, no âmbito do Estado de São Paulo:

I - como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de que trata a Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e como órgão central do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, constituído pela Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997:

a) a coordenação do processo de formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997;

b) a análise e o acompanhamento das políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;

c) a aprovação dos planos, programas e orçamentos dos órgãos executores da Política Estadual do Meio Ambiente e a coordenação de sua execução;

d) a articulação e a coordenação dos planos e das ações decorrentes da Política Estadual do Meio Ambiente com os órgãos setoriais e locais;

e) o gerenciamento das interfaces com os estados limítrofes e com a União no que concerne às políticas, planos e ações ambientais;

f) a execução das atividades relacionadas com o licenciamento e a fiscalização ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado;

g) a coordenação do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, criado pelo Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006;

h) a realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afeto à execução das políticas públicas, visando adequar e integrar a atividade humana à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;

i) a promoção de ações:

1. de educação ambiental, integradas aos instrumentos de gestão, visando à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;

2. de normatização, controle, fiscalização, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

3. de fiscalização, proteção e conservação da fauna e flora nativas;

j) a realização de pesquisas científicas e tecnológicas para o estabelecimento de parâmetros relacionados à proteção do meio ambiente;

l) o monitoramento e a avaliação da eficácia dos instrumentos utilizados para garantir o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;

m) a definição da política estadual de informações para a gestão ambiental e o acompanhamento de sua execução;

II - como responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado, observadas as disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, suas alterações posteriores e seus regulamentos:

a) a coordenação e a supervisão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) a participação na normatização do desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

c) a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação;

d) a definição da política estadual de informações para a gestão de recursos hídricos e o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único - Excetuem-se das funções enumeradas neste artigo:

1. no que se refere ao previsto no inciso I, as atividades relativas à fauna doméstica;

2. no que se refere ao previsto no inciso II, as atividades relativas às obras de infra-estrutura de recursos hídricos, bem como a operação e a manutenção de estruturas hidráulicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSE-MA;

III - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

IV - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

V - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

VI - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

VII - Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi;

VIII - Instituto de Botânica - IBT;

IX - Instituto Florestal - IF;

X - Instituto Geológico - IG.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente - SMA conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

2. os seguintes fundos vinculados:

a) Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, instituído pela Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 48.767, de 30 de junho de 2004;

b) Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto nº 51.478, de 10 de janeiro de 2007.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, com:

a) Centro de Avaliação de Empreendimentos de Infra-Estrutura, com:

1. Núcleo Técnico de Saneamento;

2. Núcleo Técnico de Empreendimentos Urbanísticos;

3. Núcleo Técnico de Empreendimentos de Transporte;

b) Centro de Avaliação de Empreendimentos Industriais e Agropecuários, com:

1. Núcleo Técnico de Empreendimentos Energéticos;

2. Núcleo Técnico de Agroindústria;

3. Núcleo Técnico de Mineração;

c) Núcleo Técnico de Normas e Geoprocessamento;

IV - Corregedoria Administrativa;

V - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo;

VI - Câmara de Compensação Ambiental;

VII - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

VIII - Ouvidoria Ambiental;

IX - Comissão de Ética;

X - Conselho Gestor do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - CGP;

XI - Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA;

XII - Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;

XIII - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - Integram, ainda, o Gabinete do Secretário, reportando-se ao Chefe de Gabinete:

1. a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado;

2. a Unidade Processante.

§ 2º - O Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA reporta-se ao Secretário Adjunto.

§ 3º - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Titular da Pasta e ao Secretário Adjunto.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Centro de Gestão de Documentos;

IV - Grupo de Planejamento Setorial - GPS.

Artigo 6º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa;

II - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com:

a) Núcleo de Programação e Controle de Estoques;

b) Núcleo de Compras;

c) Núcleo de Licitações e Contratos;

d) Núcleo de Administração Patrimonial;

III - Centro de Infra-Estrutura, com:

a) Núcleo de Transportes;

b) Núcleo de Apoio à Informática;

c) Núcleo de Serviços Gerais.

Artigo 7º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Gestão de Pessoal;

II - Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN

Artigo 8º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Proteção da Biodiversidade, com:

a) Centro de Planejamento Aplicado;

b) Centro de Recuperação;

II - Departamento de Desenvolvimento Sustentável, com:

a) Centro de Desenvolvimento Tecnológico;

b) Centro de Programas de Uso Sustentável;

III - Departamento de Fiscalização e Monitoramento, com:

a) Centro de Fiscalização;

b) Centro de Monitoramento e Informações;

IV - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, com:

a) Centro de Apoio Técnico;

b) 56 (cinquenta e seis) Núcleos Técnicos (de I a LVI);

V - Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM, com:

a) Centro de Apoio Técnico;

b) 5 (cinco) Núcleos Técnicos (de I a V);

VI - 10 (dez) Centros Regionais (de I a X);

VII - Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC;

VIII - Centro Balcão Único;

IX - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Orçamento e Finanças;

b) Núcleo de Compras e Suprimentos;

c) Núcleo de Infra-Estrutura e Comunicações Administrativas.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Artigo 9º - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Documentação e Difusão, com:

a) Centro de Referências em Educação Ambiental;

b) Centro de Produção de Mídias;

II - Departamento de Atividades em Educação Ambiental, com:

a) Centro de Análise e Avaliação de Projetos;

b) Centro de Capacitação;

c) Centro de Mobilização;

III - Núcleo Administrativo.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA

Artigo 10 - A Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Planejamento Ambiental Estratégico, com:

a) Centro de Políticas Públicas;

b) Centro de Zoneamento Ambiental;

c) Centro de Projetos;

II - Departamento de Informações Ambientais, com:

a) Centro de Diagnósticos Ambientais;

b) Centro de Integração e Gerenciamento de Informações;

III - Núcleo Administrativo.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi
Artigo 11 - A Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com:

a) Centro de Suporte Técnico;

b) Centro de Suporte Institucional;

II - Departamento de Operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com:

a) Centro de Apoio Técnico-Operacional;

b) Centro de Captação e Aplicação de Recursos de Investimento;

III - Departamento de Comunicação e Informações Gerenciais, com:

a) Departamento de Cadastro e Informações;

b) Centro de Articulação Institucional;

IV - Núcleo Administrativo.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 12 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Ouvidoria Ambiental;

c) os Centros Regionais, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

d) o Centro Balcão Único, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

II - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo:

a) a Chefia de Gabinete;

b) o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA;

c) o Departamento de Administração;

d) o Departamento de Recursos Humanos;

e) a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

f) a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

g) a Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

h) a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi;

i) o Centro Administrativo, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

III - Corpo Técnico:

a) do Departamento de Recursos Humanos:

1. o Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2. o Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;

b) o Centro de Gestão de Documentos;

c) da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN:

1. os Centros do Departamento de Proteção da Biodiversidade;

2. os Centros do Departamento de Desenvolvimento Sustentável;

3. os Centros do Departamento de Fiscalização e Monitoramento;

4. o Centro de Apoio Técnico, do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

5. o Centro de Apoio Técnico, do Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM;

d) da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA:

1. os Centros do Departamento de Documentação e Difusão;

2. os Centros do Departamento de Atividades em Educação Ambiental;

e) da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA:

1. os Centros do Departamento de Planejamento Ambiental Estratégico;

2. os Centros do Departamento de Informações Ambientais;

f) da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi:

1. os Centros do Departamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

2. os Centros do Departamento de Operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

3. os Centros do Departamento de Comunicação e Informações Gerenciais;

IV - Célula de Apoio Administrativo, a Corregedoria Administrativa.

Artigo 13 - Os Corpos Técnicos, as Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV